



Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 921 DE 16 DE JUNHO DE 1994.

AUTORIZA REAJUSTE SALARIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,
Estado do Rio de Janeiro, APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste salarial, a todos os servi-
dores municipais com exceção dos profissionais da área de Educa-
ção.

Art. 2º - Aos servidores que se referem o artigo anterior, pas-
sam a ter a seguinte escala salarial:

01. CR\$ 139.714,13 - Elementar
02. CR\$ 195.090,86 - Mão-de-Obra qualificado/1º Grau
03. CR\$ 247.901,48 - 2º Grau e Técnico
04. CR\$ 419.142,39 - Nível Superior

Art. 3º - Os Profissionais da área de Educação terão seus venc-
mentos fixados na conformidade abaixo:

REFERÊNCIAS

VENCIMENTOS

01	
02	139.714,13
03	156.479,83
04	175.257,41
05	196.288,30
06	219.842,90
07	246.224,05
08	275.770,94
09	308.863,45
10	345.927,06
11	387.438,31
12	433.930,91
13	486.002,62
14	544.322,93
15	609.641,68
16	682.798,68
	764.734,52

Art. 4º - Aos servidores inativos e pensionistas, serão esten-
didos reajustes nos mesmos valores que os concedidos ao pes-
soal mencionado nos três artigos, imediatamente anteriores. 4



Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

Continuação da Lei nº: 921 de 16 de junho de 1994. fl. nº02.

Art. 5º - Para os atuais ocupantes de Símbolos DAS's e FG's , passarão a vigorar os valores constantes abaixo:

<u>SÍMBOLOS</u>	<u>VALORES</u>
DAS - I	521.942,30
DAS - II	521.942,30
DAS - III	326.213,93
FG - I	195.728,36
FG - II	130.485,57
FG - III	97.864,19

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação dos benefícios da presente Lei, serão acobertadas por Dotação Orçamentária própria consignada no orçamento atual.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1994, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de junho de 1994.


MÁRIO JORGE ASSAF
Prefeito Municipal

